

PARECER Nº , DE 2019

Da MESA, sobre o Requerimento nº 383, de 2019, do Senador José Serra, que requer *informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores, acerca do apoio dos EUA ao ingresso do Brasil na OCDE o Brasil, com a renúncia ao status de país em desenvolvimento no âmbito da OMC e sobre a instalação do escritório de negócios em Jerusalém.*

Relator *ad hoc*: Senador Sérgio Petecão

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento nº 383, de 2019, o Senador JOSÉ SERRA, com base no art. 50, § 2º, da Constituição, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), solicita informações ao Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores acerca do apoio dos Estados Unidos da América ao ingresso do Brasil na Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE), com a renúncia ao *status* de país em desenvolvimento no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC) e sobre a instalação do escritório de negócios em Jerusalém.

São apresentados os seguintes quesitos no Requerimento:

1. Qual o cronograma esperado para aceder a OCDE e quais os maiores entraves institucionais e legislativos?
2. Neste sentido, como o recente acordo com os EUA pode acelerar este processo e como isto será coordenado com o processo de renúncia ao status de País em desenvolvimento no âmbito da OMC demandado neste acordo?
3. Qual a estimativa de ingresso de investimentos com a acessão à OCDE? Isto seria muito diferente de realizarmos as reformas necessárias e retomarmos o grau de investimento?

4. Listar bens, e respectivos valores, para os quais o Brasil atualmente se beneficia do tratamento diferenciado no âmbito da OMC e o impacto financeiro agregado de abirmos mão deste *status*?

5. O que está sendo feito, na prática, para abertura comercial?

6. Qual a visão geopolítica do governo e da pasta, em especial, para preferir apoio à entrada à OCDE em detrimento ao tratamento preferencial junto à OMC ou agradar a Israel em prejuízo das exportações aos países árabes?

7. O que se espera de concreto do escritório de negócios em Jerusalém?

8. Qual a visão do MRE a respeito do Escritório Comercial que o Estado de São Paulo irá inaugurar na China e quais as implicações para a agenda externa brasileira?

II – ANÁLISE

A Mesa do Senado Federal detém competência para examinar o preenchimento dos requisitos de admissibilidade, contidos nas normas que tratam dos pedidos de informações.

O Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do RISF, dispõe que o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º, do Ato) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º, do Ato).

Com efeito, os quesitos contidos no Requerimento nº 383, de 2019, tratam de assuntos referentes a nossa política externa, cuja condução é levada a cabo pelo Ministério das Relações Exteriores.

No entanto, cabe lembrar que o pedido de informações deve se adequar perfeitamente às normas regimentais, mormente em razão de sua recusa ou não atendimento importar em crime de responsabilidade, de acordo com o que determina o art. 50, § 2º, da Constituição.

Diante disso, vale o registro de que o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I) e nem poderá se referir *a mais de um Ministério* (inciso II). Nem todos os quesitos apresentados no Requerimento nº 383, de 2019, atendem a

essas exigências, pois não se verifica neles a solicitação de dados objetivos que se encontrem à disposição da autoridade.

Com efeito, a segunda parte/pergunta do item 3 e os itens 6, 7 e 8 se recobrem de caráter especulativo e têm por finalidade conhecer a opinião da autoridade destinatária sobre certos temas. Assim, pelas razões acima, esses questionamentos não devem ser encaminhados ao Ministério das Relações Exteriores.

Por fim, caso documentos ou dados sigilosos eventualmente sejam recebidos, eles deverão ter seu sigilo resguardado, de acordo com os dispositivos regimentais e outras normas aplicáveis, em especial os arts. 20 e 144, I, do RISF, e arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela aprovação parcial do Requerimento nº 383, de 2019, devendo ter seguimento os quesitos 1; 2; primeira pergunta/parte do 3; 4; e 5.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator (a)